

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 08/2016 – Câmara Técnica de Assistência/COREN/MS

ASSUNTO: Solicitação do exame de Eletrocardiograma (ECG) nas urgências por profissional Enfermeiro(a).

Enfermeiras Reladoras: Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399, Janaina Paes de Souza COREN/MS 326.905, Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892, Cacilda Rocha Hildebrand COREN/MS 126.158.

Solicitante: Rosangela da Silva Moutinho COREN/MS 85.652

I- DO FATO

Em 29 de fevereiro de 2016 foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer da Sr^a: Rosangela da Silva Moutinho – Enfermeira Responsável Técnica/RT do Centro Regional de Saúde/CRS Dr. Ênio Cunha – Guanandy, da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS. Referente à possibilidade do profissional Enfermeiro solicitar a realização do exame de eletrocardiograma (ECG) nas urgências. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação do Presidente Interventor do COREN/MS - Dr. Enf. Diogo Nogueira de Casal, o mesmo a encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

CONSIDERANDO a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1987, que faz referência ao artigo 8º.

Art. 8º - Ao enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

m) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

II - como integrante da equipe de saúde:

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 195/1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro. Em seu Art. 1º - O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais.

CONSIDERANDO a Portaria Nacional de Atenção Básica, Portaria GM/MS Nº 648 de 28 de março de 2006, compete ao enfermeiro realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão.

CONSIDERANDO a Resolução SESAU Nº 124, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre o Protocolo de Normatização de Assistência de Enfermagem nos Ciclos de Vida, da Secretaria Municipal de Saúde Pública, a ser utilizado no âmbito da Atenção Básica da referida instituição:

Capítulo VI. PROGRAMA DE HIPERTENSÃO E DIABETES

A) Atribuições e Competências do Enfermeiro

19) Solicitar, durante a consulta de enfermagem, os exames mínimos ou de rotina definidos nos consensos, protocolos ou normas técnicas, considerados possíveis e necessários, estabelecidos pelo gestor municipal.

CONSIDERANDO a definição de que o eletrocardiograma (ECG) é um dos exames mais utilizados para diagnóstico e vigilância nas doenças cardíacas. Dito como um exame seguro, não invasivo, baixo custo, rápido, de simples realização e extrema versatilidade (BRASIL, 2012).

CONSIDERANDO que o eletrocardiograma pode ser realizado por qualquer um dos membros da Equipe de Enfermagem, desde que seja capacitado e treinado (Auxiliar ou

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Técnico de enfermagem, Enfermeiro), tendo em vista que não é privativo de nenhum profissional (COREN-MS, 2015).

CONSIDERANDO que a Sociedade Brasileira de Cardiologia publicou em 2002, a I Diretriz de Dor Torácica na Sala de Emergência, a qual tem sido validada até a presente data como referência para as condutas da equipe referentes a essa situação, onde neste documento o ECG está proposto como exame prioritário para o diagnóstico diferencial da dor torácica, bem como o direcionamento de condutas terapêuticas, referindo que ‘O eletrocardiograma (ECG) exerce papel fundamental na avaliação de pacientes com dor torácica, tanto pelo seu baixo custo e ampla disponibilidade como pela relativa simplicidade de interpretação’. Ressaltando que, é necessário que a equipe de médicos e enfermeiros esteja treinada e habituada com o manejo das urgências e emergências cardiovasculares para avaliação clínica e interpretação do resultado do exame solicitado (BASSAN *et al.*, 2002).

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007 que implica em:

Art.12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art.13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

III - CONCLUSÃO

Após análise do pedido de parecer, baseado nas informações supracitadas encontradas na literatura, tendo como embasamento legal a legislação vigente, somos de **parecer favorável** a possibilidade de solicitação do exame de eletrocardiograma (ECG) por profissional Enfermeiro nas urgências, desde que esteja devidamente respaldado em Protocolo Assistencial específico para este setor, Procedimento Operacional Padrão ou Nota Técnica e aprovada nas instâncias adequadas da instituição.

Há que se considerar a importância de capacitação dos Enfermeiros para a leitura deste exame, que pode ser realizada por meio de treinamentos oferecidos pela própria instituição.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 30 de março de 2016.

Dra. Janaina Paes de Souza
COREN/MS 326.905

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399

Dra. Cacilda Hildebrand Rocha
COREN/MS 126.158

Dra. Mercy da Costa Souza
COREN/MS 72.892

Dra. Ariane Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

BASSAN, R.; PIMENTA, L.; LEÃES, P.E.; TIMERMAN, A. Sociedade Brasileira de Cardiologia. I Diretriz de Dor Torácica na Sala de Emergência. **Arquivo Brasileiro de Cardiologia**, v. 79, supl II 2002.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 de set. 2009.

BRASIL. **Resolução COFEN nº 195, de 18 de fevereiro de 1997.** Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares pelo enfermeiro.

BRASIL. **Lei nº 94.406 de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei 7498, 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.DF.

BRASIL. **Portaria nº 648 / GM de 28 de março de 2006.** Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Disponível em: <
http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prtGM648_20060328.pdf> Acesso em 28 Mar. 2016.

BRASIL. **Resolução COFEN 311, de 08 de fevereiro de 2007.** Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

BRASIL. **Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

BRASIL. Ordem dos enfermeiros. **Parecer CE, n. 12, de 11 de junho de 2012.** Do parecer de Realização de ECG pelos Enfermeiros. Relator: Carla Silva. Disponível em:
http://www.ordemenfermeiros.pt/documentos/Documents/Parecer12_2012_CE.pdf. Acessado em 28 de março de 2016.

COREN-SC. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. **Resposta Técnica – COREN/SC nº 024/CT/2014.** Trata-se de solicitação de resposta técnica sobre a legalidade de solicitação por profissional enfermeiro do exame eletrocardiograma (ECG). Enf Michelli Aparecida Rosin, COREN/SC 261028.

COREN-MS. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. **Parecer técnico nº 13/2015.** Dispõe sobre a Revisão do Parecer nº 29/2014 Sobre a responsabilidade da realização do exame de Eletrocardiograma (ECG) é privativo do Profissional Enfermeiro(a). Enf Janaina Paes de Souza, Enf Andréia Juliana da Silva e Enf Mercy da Costa Souza.

COREN-SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Orientação fundamentada nº 025/2016.** Assunto: Prescrição de ECG pelo enfermeiro.

SESAU. **Resolução SESAU nº 124, de 8 de março de 2012.** Dispõe sobre o protocolo de normatização de assistência de enfermagem nos ciclos de vida, da secretaria municipal de saúde pública, e providências.